

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Embargos n. 10.599

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO COSTA MANSO.

O CASO DA DESAPROPRIAÇÃO DA S. PAULO NORTHERN RAILROAD Co.

NÃO HOUE INDEMNISAÇÃO PRÉVIA

GORDO versus GORDO

O sr. ADOLPHO GORDO na qualidade de advogado de L. BEHRENS UND SOEHNE, os banqueiros israelitas de Hamburgo, declarou nos autos do processo da desapropriação da S. PAULO NORTHERN, (em que Behrens são assistentes do Estado) que o preço da desapropriação não devia ser pago a Northern antes da imissão do Estado na posse da estrada, embora o art. 72 paragraho 17 da Constituição e o art. 591 paragraho unico do Código Civil preceituum que a indemnisação deve ser prévia.

Sustentou, pelo contrario, que esse preço devia ser pago a L. Behrens und Soehne, em virtude do art. 762, paragraho V do Código Civil, por serem estes (disse elle) credores hypothecarios da S. Paulo Northern.

Mas, como a hypotheca garantindo as debentures da antiga Companhia Araraquara fôra cancelada, affirmou que essa hypotheca era ainda valida, embora extincta em virtude de uma decisão judicial paulista (decisão esta mantida pelo accordam do Supremo Tribunal, publicado neste lugar em 18 do corrente). E declarou:

"A appellação pela S. Paulo Northern Railroad Company da sentença proferida nos autos do processo da desapropriação de E. de Ferro Araraquara promovida pelo governo do Estado, não pode merecer provimento.

"L. Behrens foram admitidos como credores de 30.000 libras esterlinas nos autos da fallencia da Companhia Araraquara e esse credito tambem estava garantido com hypotheca da estrada desapropriada...

"Do exposto é manifesto O GRANDE INTERESSE QUE L. BEHRENS & SOEHNE TÊM NESTA CAUSA..."

"Disse a embargante que a desapropriação só pode ter logar "mediante indemnisação prévia", e que longe de ter havido tal indemnisação, o governo do Estado limitou-se a fazer um simulacro de deposito.

"O sr. RUY BARBOSA, advogado actual da embargante, na petição com que suscitou um conflicto de jurisdicção, ultimamente, perante o Supremo Tribunal Federal, faz longas considerações para justificar a seguinte these:

"Dizendo que a indemnisação deve ser prévia á desapropriação, dito está que A INDEMNISAÇÃO DEVE SER REEMBOLSADA ANTES QUE A DESAPROPRIAÇÃO ESTEJA CONCLUIDA."

"Na opinião, portanto, daquelle juriconsulto, se o governo promover a desapropriação de uma coisa que esteja hypothecada em garantia de dívida, deve, antes de terminação do respectivo processo, pagar directamente o valor dessa coisa ao seu ex-proprietario. E se este não liquidar a dívida, em cuja garantia fôr outorgada a hypotheca, o credor terá o direito de promover o executivo hypothecario contra o governo. E o governo ver-se-á forçado a pagar duas vezes a mesma coisa!..."

"Eis ahí o valor desse trabalho de RUY BARBOSA..."

Anos antes, porém, quando ADOLPHO A. DA SILVA GORDO era advogado, não de BEHRENS, mas de NORTHERN, GORDO sustentou a these contraria hoje defendida pelo conselheiro RUY BARBOSA e pelo dr. JOÃO ARRUDA, isto é, que TENDO A HYPOTHECA SIDO VALIDAMENTE EXTINGIDA A NORTHERN ATE PODIA CRIAR NOVA HYPOTHECA. Nesse epoca elle assim se exprimia:

"Exmo. sr. dr. juiz de direito da 2.ª Vara Commercial.

"Diz a SÃO PAULO NORTHERN RAILROAD Co., por seu administrador gerente abaixo assignado, que tendo sido intimado de um protesto feito pelo British Bank of South America Limited contra a constituição de qualquer onus real sobre os bens da massa fallida da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, emquanto não tiver a supplicante cumprido as obrigações que expressamente assumiu de pagar aos credores chirographarios dessa Companhia o que lhes deve, vem contraprotestar nos termos seguintes:

"Em face dos termos claros e precisos da quarta clausula da escriptura publica lavrada nas notas do 11.º officio, desta capital, no dia 7 do corrente mez, pela qual a supplicante comprou todos os bens que constituem o activo da massa fallida da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, tem a supplicante, o direito de contrahir qualquer emprestimo ou de emitir obrigações garantidas com hypotheca desde que o producto do emprestimo ou das obrigações, seja destinado ao augmento da linha, a aquisição de novos ramaes ou outros serviços e materiaes que augmentem ou melhorem o activo adquirido

"Comquanto a supplicante não pretenda neste momento contrahir qualquer EMPRESTIMO HYPOTHECARIO, TEM, entretanto, o INCONTESTAVEL DIREITO DE CONTRAHIR-O QUANDO QUIZER e ao Banco protestante, — simples credor chirographario, sem outro direito senão o de receber obrigações nominativas, sem garantia hypothecaria, nos termos da alludida escriptura, não cabia fazer aquelle protesto.

"A supplicante requer a v. exa. se digne mandar tomar por termo o seu contraprotesto, e delle intimar o British Bank of South America Limited, sendo publicado no "Estado de S Paulo" e no "Jornal do Commercio". E. R. M.

"Tendo os tres liquidatarios, a Companhia fallida, por seu representante — Conde Silvio A. Penteado — e o sr. curador fiscal das Massas Fallidas considerado como mais vantajosa a ultima proposta da S. Paulo Northern Railroad Company, e TENDO OS CREDITORES PRIVILEGIADOS e varios credores chirographarios, representando mais de 2/3 dos creditos admitidos á fallencia, CONCORDADO COM A MESMA PROPOSTA, o juiz decidiu que fosse ella aceita e mandou expedir alvará para a venda.

"ADOLPHO A. DA SILVA GORDO."

Para que não haja duvida sobre a authenticidade dessas citações, publicamos a seguir a reprodução photographica dos manuscriptes do punho de GORDO.

Em 1.º de Junho de 1921, ao Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial

By a São Paulo Northern Railroad Co. por seu administrador gerente abaixo assignado que tendo sido intimado de um protesto feito pelo British Bank of South America Limited contra a constituição de qualquer onus real sobre os bens da massa fallida da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, emquanto não tiver a supplicante cumprido as obrigações que expressamente assumiu de pagar aos credores chirographarios dessa Companhia o que lhes deve, vem contraprotestar nos termos seguintes:

Em face dos termos claros e precisos da quarta clausula da escriptura publica lavrada nas notas do 11.º officio, desta capital, no dia 7 do corrente mez, pela qual a supplicante comprou todos os bens que constituem o activo da massa fallida da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, tem a supplicante, o direito de contrahir qualquer emprestimo ou de emitir obrigações garantidas com hypotheca desde que o producto do emprestimo ou das obrigações, seja destinado ao augmento da linha, a aquisição de novos ramaes ou outros serviços e materiaes que augmentem ou melhorem o activo adquirido

Comquanto a supplicante não pretenda neste momento contrahir qualquer EMPRESTIMO HYPOTHECARIO, TEM, entretanto, o INCONTESTAVEL DIREITO DE CONTRAHIR-O QUANDO QUIZER e ao Banco protestante, — simples credor chirographario, sem outro direito senão o de receber obrigações nominativas, sem garantia hypothecaria, nos termos da alludida escriptura, não cabia fazer aquelle protesto.

A supplicante requer a v. exa. se digne mandar tomar por termo o seu contraprotesto, e delle intimar o British Bank of South America Limited, sendo publicado no "Estado de S Paulo" e no "Jornal do Commercio". E. R. M.

Tendo os tres liquidatarios, a Companhia fallida, por seu representante — Conde Silvio A. Penteado — e o sr. curador fiscal das Massas Fallidas considerado como mais vantajosa a ultima proposta da S. Paulo Northern Railroad Company, e TENDO OS CREDITORES PRIVILEGIADOS e varios credores chirographarios, representando mais de 2/3 dos creditos admitidos á fallencia, CONCORDADO COM A MESMA PROPOSTA, o juiz decidiu que fosse ella aceita e mandou expedir alvará para a venda.

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO

Em 1.º de Junho de 1921, ao Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial

E' claro que a nova argumentação de GORDO, advogado dos nossos adversarios, acha-se irresponsavelmente refutada pela antiga argumentação de GORDO, advogado de nossa Companhia, hoje sustentada pelo conselheiro RUY BARBOSA e pelo dr. JOÃO ARRUDA.

Conforme essa argumentação o accordam embargado violou o art. 72 paragraho 17 da Constituição e o art. 591 do Código Civil, declarando valida a imissão do Estado na posse da estrada sem indemnisação prévia, logo que o art. 762 paragraho V do Código Civil não é applicavel ao caso por não existir qualquer hypotheca sobre os bens desapropriados.

S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

SECÇÃO LIVRE
Porque não se publicam os contratos dos ultimos emprestimos externos?
O que se deseja esconder?

O abaixo assignado declara ao publico em geral que desta data em diante o dr. Mario Denton, advogado, deixou de ser seu procurador no processo que move no forum criminal desta capital.

ISOEMON KIDOU.

UNISO PHARMACEUTICA
De ordem do sr. presidente pharmaceutico coronel Francisco Rodrigues Seckler, são oviduados os srs. socios que se acham em atraso com suas mensalidades, a vir ou mandar solver seus debitos, com a Sociedade Uniso Pharmaceutica de São Paulo, de accordo com o art. 40 paragraho 3.º e 4.º dos estatutos, para poderem assim exercer o direito de voto, na proxima eleição da nova directoria, a realisar-se em 24 de Agosto proximo.
São Paulo, 20 de Agosto de 1921.
O thesoureiro OLIVERIO PILAR DE MATOS

AO PUBLICO
José França, servido de paz de Monte Azul, fazendeiro em Rio Preto e proprietario desta capital, onde temporariamente reside, á rua do Carmo n. 71, declara que não se entende comtigo uma publicação inserida em jornaes de 17 do corrente (Seção Tribunaes) mas sim com pessoa de igual nome.
DR. J. BRITTO
Professor da clinica de olhos da Faculdade de Medicina e Cirurgia do S. Paulo, mudou o seu consultorio para á rua Joaze Bonifacio, n. 44. — Telephonico Central, 5442.

AO COMMERCIO
Declaro a esta e ás praças da Pêde Sul Mineira, que deixei de ser meu vizante, por commissão, o sr. João A. d'Oliveira, ficando, portanto sem effeito algum a protractação que ao mesmo outorguei em 30 de Outubro de 1920.
S. Paulo, 20 de Agosto de 1921.
LUIZ GOMES.
O DR. B. MONTENEGRO
transferiu o seu consultorio para a rua de S. Bento, 14, 1.º andar, sala n. 4. Consultas das 10 ás 17 horas.

CURSO DE PIANO E MUSICA DO
PROF. FELIX OTERO
(Fundado em 1901)
As aulas funcionam na Casa Bevilacqua, á rua Direita, 17 (Palacete Lara), onde serão dadas todas as informações.
Laboratorio de Analyses
Sangue, urina, fezes, escarro, etc. — Recção de Wassermann, autovacinas. Rua Riachuelo, 19, Tel. central, 997. — DR. E. RODRIGUES ALVES. — DR. CARVALHO LIMA.

FACCIN & CIA.
Communicao a esta, ás praças do interior, e a quem mais possa interessar que mudaram seu estabelecimento commercial para a rua Quintino Bocayuva, 27, onde continuam como sempre á disposição de seus amigos e clientes.
Pocos de Caldas
Dr. Mario Mourão, especialista em syphilis; faz a cura da gonorrhéa chronica.